



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quarta-feira, 11 de Julho de 2012 - ANO XIV - Nº 1031

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.714/2012

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor da **Secretaria do Trabalho e Defesa do Consumidor na Unidade Orçamentária Administração da Secretaria**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor da **Secretaria do Trabalho e Defesa do Consumidor na Unidade Orçamentária Administração da Secretaria**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 09 de julho de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

ANEXO I

Data: 09/07/2012 Anexo ao Decreto Nº 1.714/2012

		CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL				
		Suplementação				
ESF	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	2702	2218	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000
TOTAL						R\$ 12.000

ANEXO II

Data: 09/07/2012 Anexo ao Decreto Nº 1.714/2012

		ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL				
		Anulação				
ESF	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	2701	1274	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.000
Total						R\$12.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.715/2012.

Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições normativas contidas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que fixa procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização da legislação vigente e a de criar uma cultura nos agentes políticos e nos servidores públicos para a publicação dos dados em formato aberto e de estabelecer o relacionamento com a sociedade; e,

CONSIDERANDO que é dever do Município garantir e implementar o acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, objetiva e de fácil compreensão,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Fica a Secretaria de Administração responsável pela condução de todos os atos inerentes ao cumprimento do disposto na Lei da Informação e Transparência.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração tem o objetivo de diagnosticar, estudar, sistematizar e propor alternativas para a implementação de políticas de acesso a informação na administração pública municipal.

Art. 2.º. A Secretaria de Administração tem o prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias para estruturar comissão interna visando o processamento e atendimento dos pedidos fundamentados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 3.º. A Secretaria de Administração deverá propiciar a sua comissão interna todas as condições físicas adequadas ao regular funcionamento.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Administração fica autorizada a adquirir todos os móveis, utensílios e equipamentos necessários ao regular funcionamento de sua comissão interna.

Art. 4.º. A Secretaria de Administração fica responsável a proceder ato de designação do administrador do Sistema de Controle e Gestão Pública.

Art. 5.º. Compete a Secretaria de Administração através de sua Comissão Interna:

I - Mapear e elaborar diagnósticos sobre as estruturas, procedimentos, e sistemas informatizados adotados pela administração pública municipal em relação ao acesso de informações públicas;

II - Sugerir medidas para disponibilização eletrônica de informações públicas, visando a permitir melhor acesso ao cidadão, de modo a atender as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011;

III - Recomendar ações para institucionalização do serviço de informação ao cidadão, estabelecendo o procedimento de protocolização e tramitação para acesso a documentos e requerimentos públicos;

IV - Elaborar um programa de sensibilização, capacitação e treinamento de recursos humanos, com foco nas transformações exigidas pela Lei Federal nº 12.527/2011;

V - Estimular o uso de novas tecnologias de comunicação na gestão da informação pública no intuito de fomentar a inovação, fortalecer a governança e aumentar a transparência e controle social, e;

VI - Propor a criação de instrumentos normativos, se necessário, para implementação da lei no âmbito do município de Parnaíba.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6.º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 7.º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;



NÃO!
À exploração sexual de crianças e adolescentes.
DENUNCIE!

DECRETOS

Cont. DECRETO Nº. 1.715/2012

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

Seção I Transparência Ativa

Art. 8º. A Administração Municipal divulgará através do portal da prefeitura na internet informações que deverão conter:

I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 9º. O portal a que se refere o artigo anterior deste Decreto deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Parágrafo Único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10º. Os secretários municipais e os responsáveis pelos órgãos da administração pública indireta designarão dois servidores, um titular e um suplente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto para, no âmbito da respectiva secretaria municipal ou órgão, fomentarem ações de transparência ativa.

Seção II Transparência Passiva

Art. 11. Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio de requerimento, protocolado no balcão de atendimento do protocolo situado no paço municipal.

§ 1º. O requerimento será dirigido à Secretaria de Administração e nele deverá constar:

a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

c) A descrição clara da informação ou documento desejado.

§ 2º. A falta de um dos requisitos previstos no parágrafo primeiro implicará na devolução do requerimento ao interessado.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13. No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, será utilizada a estrutura da Secretaria de Administração para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;

III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;

IV - informar sobre a tramitação das solicitações;

V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

VI - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar

Art. 14. Os servidores designados na forma do art. 10º deste Decreto ficam responsáveis também pelo exercício das seguintes atribuições:

I - receber as demandas diretamente da Secretaria de Administração e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo solicitado;

Cont. DECRETO Nº. 1.715/2012

II - orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao disposto neste Decreto;

III - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto e apresentar relatórios bimestrais sobre o seu cumprimento;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto;

Parágrafo Único. Os relatórios periódicos a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração para que sejam analisados.

Seção III Resposta e Prazos

Art. 15. O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º. A Secretaria de Administração deverá fornecer o acesso imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou do repositório de informações prestadas.

§ 2º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Secretaria de Administração encaminhará, obrigatoriamente por meio eletrônico ou físico, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 1 (um) dia após o recebimento da informação.

§ 3º. O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará à Secretaria de Administração, por meio eletrônico ou físico:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos da Seção V do Capítulo II deste Decreto;

c) os fundamentos da negativa;

d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

§ 4º. Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, a Secretaria de Administração disponibilizará a solicitação, no prazo de 1 (um) dia, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º. Recebida a resposta da solicitação, a Secretaria de Administração terá o prazo de 1 (um) dia para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

§ 7º. Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

Art. 16. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 15 deste Decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação comunicará a Secretaria de Administração da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

§ 1º. A identificação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa expressa.

§ 2º. A Secretaria de Administração deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação.

Art. 17. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 18. Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 19. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 20. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, o solicitante poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

§ 1º. Igual procedimento previsto no caput se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Prefeitura.

§ 2º. Nas hipóteses previstas anteriormente o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s).

§ 3º. As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

Seção IV Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 21. O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CD's e DVD's, que deverão ser custeadas pelo requerente.

§ 1º. Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias, da seguinte forma:

I - R\$ 0,10 (dez centavos de Real) por impressão preto e branco em papel tamanho A4;

II - R\$ 0,30 (trinta centavos de Real) por impressão colorida em papel tamanho A4;

III - R\$ 0,20 (vinte centavos de Real) por impressão preto e branco em papel tamanho

A3;

IV - R\$ 2,00 (dois Reais) por mídia de CD;

V - R\$ 1,50 (um Real e cinquenta centavos) por boleto emitido.

§ 2º. A Secretaria de Administração emitirá o boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.

Art. 22. Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 21 deste Decreto:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;



DECRETOS

Cont. DECRETO Nº. 1.715/2012

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.

Seção V
Recursos

Art. 23. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto à Secretaria de Administração.

§ 1º. A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto à Secretaria de Administração, que o encaminhará imediatamente ao Secretário Municipal ou ao responsável pelo órgão da administração pública indireta que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Provido o recurso, simultaneamente o Secretário Municipal ou o responsável pelo órgão da administração pública indireta deverá:

I - comunicar à Secretaria de Administração o teor da decisão;

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 16, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

§ 3º. A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do art. 15.

Art. 24. Fica instituída, no âmbito da administração pública direta, a Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação, que terá como função julgar os recursos interpostos, em última instância, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

§ 1º. A Comissão será presidida pela Procuradoria Geral do Município e contará com um representante dos seguintes órgãos:

I - um representante da Central de Licitações e Contratos Administrativos;

II - um representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Avaliação;

§ 2º. Provido o recurso, simultaneamente a Comissão deverá:

I - comunicar à Secretaria de Administração o teor da decisão;

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 16, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

§ 3º. A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do artigo 15.

Seção VI
Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 25. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. O requerimento e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao balcão de protocolo no Paço Municipal, sendo o requerimento da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º. O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º. Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 26. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 27. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 28. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 29. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 30. O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Parnaíba ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 31. O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 32. São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 33. As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Cont. DECRETO Nº. 1.715/2012

Art. 34. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 35. Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada e na Lei Municipal nº 1.366, de 02 de abril de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 09 de julho de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.716/2012

Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos no ano das eleições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 64, de 21 de maio de 1990, e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Legislação em relação ao comportamento dos gestores públicos em anos eleitorais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito que se avizinha, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, que desde o exercício anterior, a Administração Municipal tem tomado uma série de atos e providências como reuniões, capacitação de gestores, reuniões com diretores de escolas e iniciativas legislativas visando o respeito à Legislação Eleitoral e o afastamento da possibilidade de prática de qualquer conduta vedada;

CONSIDERANDO, que a Administração quer mais uma vez alertar e exigir comportamento comprometido com o cumprimento da Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO, que os gestores dos Órgãos Públicos e dirigentes de entidades também estão adstritos ao cumprimento do disposto neste Decreto, e;

CONSIDERANDO, finalmente, que o descumprimento dos normativos de regência, inclusive deste normativo, implicarão na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto, na linha da ação que vem sendo adotada pela Administração Pública Municipal desde o exercício anterior, busca ressaltar a imprescindibilidade da observância das normas eleitorais quanto às condutas vedadas aos agentes públicos durante o período Eleitoral de 2012, previstas nos arts. 73, 75 e 77, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como na Resolução TSE nº 23.370, de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. Considera-se agente público quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Parnaíba (§1º do art. 73, da Lei nº 9.504).

Art. 2º. São condutas vedadas aos agentes públicos no presente ano eleitoral aquelas previstas na legislação mencionada neste Decreto, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais da administração direta e indireta, servidores ou não, das seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado, ressalvadas a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos que o integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público estadual, nos 3 (três) meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - nos 3 (três) meses que antecedem o pleito:

a) receber transferência voluntária de recursos do Estado ou da União, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

DECRETOS

Cont. DECRETO Nº 1.716/2012

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e características das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso VI, despesas com publicidade dos órgãos públicos estaduais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição;

VIII - fazer, na circunscrição municipal, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei nº 9.504/97 e até a posse dos eleitos.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, pelo superior hierárquico, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

§ 2º. Permanece proibida, como vem sendo adotado dentro dos parâmetros da Lei Eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que devem ser prestadas quaisquer informações solicitadas pelo Ministério Público, inclusive, favorecendo vistorias "in loco", se for o caso.

Art. 3º. Os programas sociais de que trata o §10 do art. 73 da Lei 9.504/97, consoante §11 do mesmo artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Parágrafo Único. O responsável legal da entidade tem o dever de informar ao Município o enquadramento nas vedações de que tratam o §10 e §11 do art. 73 da Lei 9.504/97.

Art. 4º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, §1º).

Art. 5º. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no Art. 4º deste Decreto, que consiste na publicidade da Administração direta, indireta ou fundacional, que tenha a inserção de nomes, símbolos, slogans ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de quaisquer autoridades ou servidores públicos, bem como as que caracterizem as próprias gestões, inclusive em documentos e sítios oficiais, podendo ficar o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 6º. O uso das marcas institucionais, que já motivou regulamentação específica por Lei Municipal, fica suspenso a partir de 7 de julho de 2012, em todas as suas aplicações.

Parágrafo Único. Todas as placas relacionadas a projetos de obras ou obras em andamento realizadas pelo Município, isoladamente ou em conjunto com a União e o Estado, decorrentes de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes deverão ser:

I - alteradas com a retirada ou cobertura da marca institucional do Município; ou II - na impossibilidade de cumprimento do inciso I deste artigo, retiradas.

Art. 7º. As entidades que mantenha qualquer tipo de parceria com a Administração Pública estão proibidas, na forma do artigo anterior, de qualquer uso de marcas institucionais, ficando, desta forma, responsabilizados seus gestores por qualquer infringência ao disposto neste Decreto e na Legislação correlata.

Art. 8º. A retirada ou alteração das placas de que trata o §1º do art.6º deste Decreto é responsabilidade:

I - dos Secretários Municipais e outros agentes a eles equiparados, quanto às placas instaladas em equipamentos públicos e obras de responsabilidade da pasta de que é titular;

II - nos casos em que as placas tiverem sido instaladas por entes públicos ou privados, em obediência a convênios, contratos ou quaisquer ajustes, a responsabilidade cabe ao gestor da entidade conveniada.

Art. 9º. As providências de que trata o art. 6º deste Decreto não se aplicam às marcas institucionais do Estado e da União.

Art. 10º. As marcas institucionais do Município devem ser retiradas, até o dia 6 de julho de 2012, de todos os sítios na Rede Mundial de Computadores (internet) de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização da municipalidade, caberá a imediata notificação por parte da Secretaria Municipal de Comunicação para cessar imediatamente a conduta

Art. 12. Fica proibida a publicação de jornais e qualquer outro tipo de publicação no período eleitoral, que contenha marcas institucionais do Município e referências a candidatos do pleito.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida quanto à divulgação, deve ser realizada consulta específica à Procuradoria Geral do Município, antes de praticado o ato.

Art. 13. A realização de solenidades administrativas; inaugurações; congressos e seminários técnicos; feiras; exposições e quaisquer outros eventos está vinculada à observância dos preceitos da Legislação Eleitoral.

Art. 14. Eventuais consultas/pedidos de providências dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo, referentes às eleições do presente ano, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, que providenciará sua formalização à Justiça Eleitoral, se for o caso. Parágrafo único.

Parágrafo Primeiro. As determinações ou pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município serão de aplicação obrigatória no âmbito do Município.

Parágrafo Segundo. O Prefeito Municipal designará Procurador do Município responsável pelo acompanhamento específico do cumprimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 15. As consultas/pedidos de providências de que trata o art. 14 deste Decreto deverão ser feitas por escrito e conter:

- I - a descrição da ação de comunicação pretendida;
- II - sua fundamentação em relação aos objetivos e função institucional do órgão ou entidade;
- III - a comprovação da grave e urgente necessidade de interesse público;
- IV - os modelos, roteiros e outras características das peças de comunicação.

Art. 16. O descumprimento da legislação eleitoral acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente público.

§1º. Dentre as sanções a que se sujeita o infrator, nos termos da legislação específica, estão a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

DECRETOS

Cont. DECRETO Nº 1.716/2012

§2º. Os agentes que tiverem ciência do descumprimento do disposto neste Decreto devem informar as ocorrências aos órgãos próprios da municipalidade, sob pena de omissão, punível nos termos da legislação aplicável.

Art. 17. Ficam a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município obrigadas a procederem contínuo processo de vistoria e orientação aos gestores.

Art. 18. Este Decreto tem caráter complementar e deve ser aplicado em conjunto com a Legislação Federal que disciplina sobre as condutas vedadas aos agentes público no decorrer dos pleitos eleitorais e em ano de eleição.

Parágrafo Primeiro. Ficam os gestores dos órgãos públicos municipais, servidores públicos e dirigentes de órgãos e/ou entidades por ventura conveniadas pela Administração Pública proibidos de praticar qualquer ato que venha promover qualquer favorecimento ou desequilíbrio entre os concorrentes às eleições deste ano, bem como de qualquer outro pleito.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 09 de julho de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 273/2012

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/2009, e,

CONSIDERANDO, processo administrativo nº 2012/0015634 de 03 de julho de 2012,

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 2.505, de 20 de outubro de 2009 e 2.515, de 19 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO, o disposto no Termo de Homologação do Concurso Público publicado no Diário Oficial do Município nº 773, de 01 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JACINTA SOUSA CARVALHO, aprovada em concurso público, para exercer o cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 09 de julho de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 274/2012

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/2009, e,

CONSIDERANDO, processo administrativo nº 2012/0015633 de 03 de julho de 2012,

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 2.505, de 20 de outubro de 2009 e 2.515, de 19 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO, o disposto no Termo de Homologação do Concurso Público publicado no Diário Oficial do Município nº 773, de 01 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO, aprovada em concurso público, para exercer o cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 09 de julho de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 275/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, FLOR DE MARIA FERREIRA DE ARAUJO do exercício do cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal Francisca Ribeiro Borges dos Reis, lotada na Secretaria de Educação, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 10 de julho de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA EXTRATO PARCIAL Nº XVIII / 2012 – PMP- PARNAIBA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.675 / 2012 – PMP- PARNAIBA-PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020 / 2012 – PMP- PARNAIBA-PI

Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT PARA DIAGNÓSTICO DE HIV/AIDS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.
Data da Sessão:	28/06/2012
Horários:	08:30 h
Pregoeiro:	José Narciso d'Almeida Castro Júnior
Adjudicação:	28/06/2012
Homologação:	28/06/2012

BENS COMUNS PESSOA JURÍDICA
PESSOAS JURÍDICAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS
COTAÇÃO POR ÍTEM:

Itens	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT PARA DIAGNÓSTICO DE HIV/AIDS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.
-------	--

01	Objeto	Vinte KITS com 480 testes para detecção qualitativa simultânea dos anticorpos (Ab) contra o vírus da imunodeficiência tipo 1 (grupo M e O) e tipo 2 (HIV 2) e do antígeno p24 (Ag) do HIV em soro plasma humano. Através do método Imunoenzimático (ELISA), contendo reagentes, tampão solução diluidora controles, necessários para o equipamento efetuar todos os testes adquiridos	Valor / Total (R\$)
	1º Lugar	NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	50.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O LOTE:

- O objeto poderá ser fornecido em condições equivalentes ou similar, podendo o agente administrativo dependendo de cada caso concreto, ajustar, por acordo entre as partes, entrega de objetos semelhantes ou em condição similar desde que mantidos os preços nas mesmas proporções e garantida a qualidade do produto registrado, exceto quando, comprovadamente, o produto renegociado for de melhor qualidade; nesse caso, os custos adicionais deverão ser cobrados em separado mediante justificativa circunstanciada que explicita adequadamente a motivação para prática do ato, inclusive quanto a compatibilidade para com os preços do mercado vigente.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício 2011/2012; no silêncio das partes, a ata será prorrogada, automaticamente, por igual período conforme regulamentação local;
- É obrigação do agente contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- A consulta prévia (ofício ou requerimento) e o pedido de liberação devem ser dirigidos ao gerenciador da Ata do Sistema de Registro – SRP/PMP/PI, com anuência de sua coordenação central. As cópias daqueles documentos, a Liberação, a cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro, devem fazer parte integrante do processo administrativo como obrigação da contratante, a fim de instruir seu processo adequadamente.

EXTRATOS

Cont. ATA EXTRATO PARCIAL Nº XVIII / 2012 – PMP- PARNAIBA-PI

INFORMAÇÕES PARA EFEITO CONTRATUAL:

LICITANTE	NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ	04.040.450/0001-69
INSC. ESTADUAL	20.086.776-8
CONTATO	Geraldo Teles de Sá Neto
ENDEREÇO	Rua Dr. José Gonçalves nº 654 – 1º Andar – Lagoa Nova
CEP	59.056-570
CIDADE	Natal (RN)
E-MAIL	nordelabsergio@nordelab.com.br
FONE	(84) 3611-1912 / 3201-2379



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA EXTRATO PARCIAL Nº XIX / 2012 – PMP- PARNAIBA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.584 / 2012 – PMP- PARNAIBA-PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026 / 2012 – PMP- PARNAIBA-PI

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI, CONFORME ANEXO I, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI.
Data da Sessão:	03/07/2012
Horários:	08:30 h
Pregoeiro:	José Narciso d'Almeida Castro Júnior
Adjudicação:	03/07/2012
Homologação:	03/07/2012

BENS COMUNS PESSOA FÍSICA
PESSOAS FÍSICAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS
COTAÇÃO POR LOTE:

Itens	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI, CONFORME ANEXO I, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI.
-------	---

01	Objeto	LOTE ÚNICO	Valor Unit. (Peça) (R\$)
	1º Lugar	MARIA DOS NAVEGANTES DOS SANTOS VÉRAS	

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT. P/PEÇA – R\$
01	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – CAMPOS	0,55
02	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – LENÇÓIS GRANDES	1,10
03	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – LENÇÓIS PARA MACA	0,90
04	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – PANO DE BIOMBO	1,00
05	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – PANO DE HAMPER	0,70
06	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – CAMISOLAS	0,70
07	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – TOALHA DE MÃO	0,60
08	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – PANO DE PRATO	0,60
09	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – JALECO	1,00
10	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – TOALHA DE MESA	1,00
11	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – PANO DE CURATIVO	0,55
12	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – LENÇÓIS PARA BERÇO	0,80
13	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – FRONHA	0,55
14	SERVIÇOS DE LAVANDERIA – TOUCA	0,50
TOTAL		10,55

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O LOTE:

- O objeto poderá ser fornecido em condições equivalentes ou similar, podendo o agente administrativo dependendo de cada caso concreto, ajustar, por acordo entre as partes, entrega de objetos semelhantes ou em condição similar desde que mantidos os preços nas mesmas proporções e garantida a qualidade do produto registrado, exceto quando, comprovadamente, o produto renegociado for de melhor qualidade; nesse caso, os custos adicionais deverão ser cobrados em separado mediante justificativa circunstanciada que explicita adequadamente a motivação para prática do ato, inclusive quanto a compatibilidade para com os preços do mercado vigente.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício 2011/2012; no silêncio das partes, a ata será prorrogada, automaticamente, por igual período conforme regulamentação local;
- É obrigação do agente contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- A consulta prévia (ofício ou requerimento) e o pedido de liberação devem ser dirigidos ao gerenciador da Ata do Sistema de Registro – SRP/PMP/PI, com anuência de sua coordenação central. As cópias daqueles documentos, a Liberação, a cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro, devem fazer parte integrante do processo administrativo como obrigação da contratante, a fim de instruir seu processo adequadamente.

EXTRATOS

Cont. ATA EXTRATO PARCIAL Nº XIX / 2012 - PMP- PARNAIBA-PI

INFORMAÇÕES PARA EFEITO CONTRATUAL:

LICITANTE	MARIA DOS NAVEGANTES DOS SANTOS VÉRAS
CPF	026.502.763-20
CONTATO	A mesma
ENDEREÇO	Conjunto Betânia II, Quadra O, Casa 26
CEP	64.200-000
CIDADE	Parnaíba (PI).
E-MAIL	=
FONE	9447-5715 / 9801-9313 / 8883-5329 / 8142-4755



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Processo Administrativo nº 15405/2012

Objeto: Cancelamento do Registro de Preços da empresa GRANJA IELNIA LTDA, constantes no Extrato Parcial da Ata do Pregão Presencial nº 053/2010, para Fornecimento Gêneros Alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município na data de 22 de Dezembro de 2010;

Motivação: Pedido de Rescisão Contratual da Empresa;

Fundamento legal: Art. 25 do Decreto Municipal nº 452/2006.

Data: 29 de Junho de 2012



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2012 AO CONTRATO Nº 678/2009-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA, destinado à RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE INTERLIGAM A REGIÃO DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BACIA DO BAIXO PARNAÍBA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADA: SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA;

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência e o prazo de execução do Contrato nº 678/2009 - PMP até o dia 30 de dezembro de 2012, visando a execução dos serviços de engenharia para recuperação das estradas vicinais que interligam a região de produção da Agricultura Familiar da Bacia do Baixo Parnaíba, conforme justificativa contida no Memorando nº 073/2012/SEINFRA.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2009, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2012



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO: Fica retificado o EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15855/201 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2010 - PMP/PI, publicado na edição do Diário Oficial do Município nº 1025, na data de 27/06/2012 pagina nº 03, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).

Onde lê - se,

LOTE 10 - MILHO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Marca / Valor (R\$)	
			Preço do registro	Preço do Reajuste
10.07	Café solúvel frasco c/ 100g no mínimo, de primeira qualidade com selo de pureza da associação brasileira da industria do café - abic.	FRASCO	MARATÁ 3,50	5,22

Leia - se,

LOTE 6 - CAFÉ				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Marca / Valor (R\$)	
			Preço do registro	Preço do Reajuste
6.01	Café solúvel frasco c/ 100g no mínimo, de primeira qualidade com selo de pureza da associação brasileira da industria do café - abic.	FRASCO	MARATÁ 3,50	5,22



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994
Prefeito de Parnaíba: José Hamilton Furtado Castelo Branco
Vice-Prefeito: Florentino Alves Veras Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos Martins de Campos Secretário de Governo	Valéria de Carvalho Castelo Branco Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Dihna de Carvalho Miranda Secretária Chefe do Gabinete	Francisco das Chagas da Silva Carvalho Secretário de Comunicação
Álvaro Spindola Mendes Neto Secretário de Administração	Elisa Pessoa Aranha Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Renato Araribóia de Britto Bacellar Procurador Geral do Município	Daniel Castelo Branco Ciarlini Secretário de Turismo
Ielnia Silva Fontenele Controladora Geral do Município	Antônio de Pádua dos Santos Mello Secretário de Transporte e Trânsito
Ido José Pimenta Secretário da Fazenda	Francisco das Chagas Mendes da Silva Secretário da Juventude e Esportes
Ivaneide Tavares Beltrão Secretária de Saúde	Francisco Nunes Dourado Secretário de Cultura
Akenor Rodrigues Candeira Filho Secretário de Educação	Paulo Roberto Barreto de Meirelles Secretário de Projetos Especiais
Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco Secretário de Infra Estrutura	Romualdo Sena Araújo Secretário do Trabalho e Defesa do Consumidor
Paulo Roberto Barreto de Meirelles Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil	Airton Calkas Uchoa Secretário do Setor Primário e Abastecimento
Carlos Alberto Teles de Souza Secretário de Desenvolvimento Econômico	Miguel Bezerra Neto Procurador da Fazenda Municipal
Simonne Saraiva Nunes Santana Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação	